



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 174/2025.

Autoriza a realização de investimentos em bem imóvel de propriedade do Município e dispõe sobre sua posterior doação com encargos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que as empresas L.A. SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 10.278.098/0001-05, e PROJEÇÃO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 19.901.093/0001-53, ambas com sede na Rua Reimundo Venuto Facco Manfio, nº 720, Distrito Industrial, Município de Pinhal/RS, realizem investimentos de reforma e ampliação no bem imóvel atualmente cedido pelo Município, com o objetivo de reforma e ampliação da estrutura.

Art. 2º O bem imóvel de propriedade do Município de Pinhal/RS, atualmente cedido às empresas nele instaladas, consistente em uma **fração de terrenos com superfície de 2.213,00 m²** (dois mil, duzentos e treze metros quadrados), constituída de partes dos lotes industriais números 01, 02, e 03, que passou a denominar-se lote industrial número 06, da quadra nº 38, situado na Rua Reimundo Venuto Facco Manfio, esquina com a rua sem denominação, no quarteirão formado pelas Ruas Reimundo Venuto Facco Manfio, sem denominação e Rua Brasil, e por terras do lote rural nº 47, **matriculada no Ofício de Registro de Imóveis de Rodeio Bonito/RS sob nº 9.646,** que possui as seguintes confrontações:

ao norte, com o lote industrial nº 05 numa extensão de 55 metros;
ao sudeste, com terras do lote rural nº 47, numa extensão de 81,80 metros;
ao leste, com o lote industrial nº 04, numa extensão de 17,47 metros;
ao noroeste, com a Rua Reimundo Venuto Facco Manfio, numa extensão de 37,87 metros;
e ao oeste, com a Rua Reimundo Venuto Facco Manfio, numa extensão de 29,27 metros.

Parágrafo Único: Integram o imóvel as benfeitorias nele existentes, compreendendo um galpão industrial em alvenaria, coberto com telhas metálicas, com área construída de **390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados)**.

Art. 3º A efetivação das reformas e dos investimentos autorizados por esta Lei deverá ser comprovada pelas empresas beneficiárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal de relatório circunstanciado das intervenções

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA PROTOCOLADO
Nº 35019013
Entrada: 04/05/2025
Data: 04/05/2025



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



realizadas, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, incluindo notas fiscais dos materiais adquiridos e serviços contratados, bem como registro fotográfico das etapas de execução.

§1º Caberá ao Poder Executivo Municipal designar comissão de fiscalização específica para analisar a documentação apresentada e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade dos investimentos realizados.

§2º A comissão de fiscalização poderá, sempre que necessário, realizar diligências e vistorias in loco para verificar a conformidade das obras e melhorias executadas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a efetuar a doação do bem imóvel descrito no Art. 2º, com todas as benfeitorias existentes, às empresas beneficiárias, mediante lavratura de escritura pública, após a comprovação da realização integral dos investimentos necessários à ampliação de sua atividade, os quais estão estimados em R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

Art. 5º Para fins de habilitação à doação autorizada no artigo anterior, as empresas beneficiárias deverão satisfazer os seguintes requisitos e documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas de débitos tributários perante os fiscos municipal, estadual e federal, comprovando a regularidade fiscal das beneficiárias;

Art. 6º A doação do imóvel de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento, pelas empresas beneficiárias, dos seguintes encargos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município:

I – manutenção da destinação do imóvel para fins empresariais, sediando as atividades das empresas beneficiárias;

II – geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, os quais deverão ser obrigatoriamente preenchidos por residentes do município, a serem comprovados no prazo máximo de 1 (um) ano após a doação;

a) a comprovação de que trata o inciso II, será feita mediante apresentação da relação nominal dos trabalhadores, folha de pagamento e comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



III – manutenção das atividades econômicas no Município de Pinhal/RS, não podendo haver transferência da sede empresarial para outro município no prazo de 10 (dez) anos;

IV – obrigação de recolhimento regular dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade;

V – vedação de alienação ou oneração do imóvel a terceiros, sem prévia autorização legislativa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI – cláusula de reversão, retornando o bem ao patrimônio do Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a realização de investimentos em bem imóvel de propriedade do Município de Pinhal/RS, atualmente cedido às empresas L.A. Serviços de Segurança no Trabalho Ltda e Projeção Soluções Elétricas Ltda, bem como dispor sobre a posterior doação do referido imóvel com encargos específicos que garantem o interesse público.

As empresas beneficiárias, sediadas no município, apresentaram proposta de reforma e ampliação da estrutura atualmente utilizada, com o intuito de expandir suas atividades, melhorar suas instalações físicas e, conseqüentemente, gerar novos postos de trabalho. Os investimentos estão estimados em R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), a serem realizados integralmente pelas empresas, sem qualquer ônus para o Poder Público.

Destaca-se, para fins de justificativa, a relevância e singularidade da empresa L.A. Serviços de Segurança no Trabalho LTDA, única em sua área de atuação no âmbito municipal. A empresa desempenha papel essencial para o funcionamento das demais atividades econômicas locais, uma vez que presta serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, requisitos obrigatórios para empresas que atuam nos mais diversos setores produtivos. Sua permanência e expansão no município representam não apenas a manutenção de empregos diretos, mas também o suporte técnico necessário para a conformidade legal e operacional de outras empresas, o que reforça sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico municipal.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



Ressalta-se que a iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da valorização do trabalho e da promoção do desenvolvimento regional, além de representar uma medida concreta de estímulo ao empreendedorismo e à geração de renda no município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação, por se tratar de uma medida que contribuirá diretamente para o fortalecimento da economia local e para a melhoria das condições de vida da população pinhalense.

Pinhal/RS, 04 de setembro de 2025.


LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PINHAL/RS
ORGULHO DE VIVER AQUI.